



= LEI Nº 1.688, DE 25 DE OUTUBRO DE 1991 =

Dispõe sobre doação de faixa de terreno do patrimônio municipal e contém outras disposições.

O povo do Município de São João Nepomuceno, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É o Executivo Municipal autorizado a doar a JOSÉ MARIA FURTADO DE MENDONÇA, a faixa de terreno do patrimônio municipal, conforme transcrição no Registro de Imóveis da Comarca, Livro 3-B, fls. 288, sob nº 5.074, situada à rua projetada no povoado de Araci, Distrito de Ituí, onde o donatário, devidamente licenciado pelo Alvará nº 132/82, de 13 de outubro de 1982, construiu sua casa residencial.

Art. 2º - A faixa de terreno ora doada mede cerca de 11,00 metros de largura pela linha de frente, cerca de 11,00 metros de largura pela linha dos fundos, cerca de 15,00 metros de comprimento pela lateral direita e cerca de 15,00 metros de comprimento pela lateral esquerda, totalizando, aproximadamente, 165,00 metros quadrados, e confronta pela frente com a citada rua projetada, pelos fundos com sucessores de Angelino Malaquias Barbosa, pela lateral direita com quem haja de confrontar, e pela esquerda com quem de direito.

Art. 3º - A faixa de terreno por esta lei doada reverterá ao patrimônio municipal se, ocorrendo demolição, desmoroamento ou abandono da construção na mesma realizada, permanecer dito terreno sem utilização adequada por mais de três (3) anos.

Parágrafo único - Em caso de reversão, esta se fará independentemente de ação judicial ou extra-judicial, cabendo tão somente ao donatário o direito ao recebimento do justo preço das edificações erigidas na área doada ou, não havendo entendimento entre as partes, à remoção dessas mesmas edificações.

Art. 4º - As despesas decorrentes da doação de que trata a presente lei serão de responsabilidade do donatário.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Paço da Municipalidade, aos 25 de outubro de 1991.


Célio Filgueiras Ferraz

Prefeito Municipal